



FREGUESIA DE VIDIGUEIRA

(CONCELHO DE VIDIGUEIRA)

REGULAMENTO

E

TABELA

GERAL

DE

TAXAS

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Vidigueira

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do Artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do Artigo 16.º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e, tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é, aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Vidigueira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Vidigueira, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, e, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Vidigueira.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Vidigueira.
- 2 – O sujeito passivo, é, a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxa o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais,

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços:

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativas, os partidos políticos, associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas e instituições de solidariedade;

- a) Os membros dos Órgãos da Freguesia, relativamente aos documentos que se destinam exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas;
- b) Os documentos que, nos termos da Lei, gozem expressamente dessa Isenção.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos
- c) Cedência de instalações e outros serviços prestados à comunidade
- d) Licenciamento das seguintes atividades:
 - 1- Venda ambulante de lotarias;
 - 2- Arrumador de automóveis;
 - 3- Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (Atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme * vh + ct$$

TSA – Taxa Serviços Administrativos;

tme - tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice salarial;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de $1/6$ /hora * vh + ct para os atestados, declarações e termos de identidade e justificação administrativa;
- b) É de $1/4$ /hora * vh + ct para os restantes documentos.

4 – O valor das taxas referidas no presente artigo terá um agravamento de 100% para o cidadão não recenseados na Freguesia.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – A taxa de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença da categoria A (companhia), B (fins económicos), E (caça): 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença da categoria G (potencialmente perigoso): 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licença da categoria H (perigoso): 300% da Taxa N de profilaxia médica

3 – Os cães inseridos na categoria C (fins militares), D (investigação científica), e F (guia), estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da Taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho conjunto

5 – Na categoria I (gatídeos) registo do animal.

Artigo 7.º

Cedência de instalações e outros serviços prestados à comunidades

1 – A taxa paga pela utilização do Salão de Sessões, Espaço Igrejinha Nova, Espaço de S. Pedro e outros serviços prestados à comunidade, previstos no anexo III, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor hora do

funcionário afecto ao mesmo e o período de tempo de utilização e para o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TCISPC} = \text{ct} * \text{vh} * \text{do}$$

TCISPC – Taxa de cedência de instalações e serviços prestados à comunidade;

ct – custo total diário necessário para a prestação do serviço (incluído electricidade, água, limpeza e manutenção das instalações, equipamento);

vh – valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

do – dias de ocupação.

2 – De acordo com o fim a que se destina, poderá a Junta de Freguesia isentar o requerente do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 8.º

Licenciamento de Atividades Diversas:

1. Licença para venda ambulante de lotarias - € 1 (um euro) por pedido;
2. Licença para arrumador de automóveis - € 1 por pedido
3. Licença para atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - € 1 (um euro) por pedido

Artigo 9.º

Actualização de valores

1 – Os valores das taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela, serão actualizadas anualmente e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação anual.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que julgue conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária das taxas prevista no presente Regulamento e Tabela, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência bancária ou outro meio previsto na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia de Vidigueira autorizar o pagamento em prestações, no máximo de 12 (doze), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, o comprovativo da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações deverão conter a identificação do requentes, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal em vigor.
- 3- A taxa de juro mora tem vigência anual com início em 01 de janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público (IGCP. I.P.), através de aviso a publicitar no Diário da República, até 31 de dezembro do ano anterior, não se contabilizando, no cálculo dos mesmos juros, os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.

- 4- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobranças coercivas através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Vidigueira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para os efeitos de impugnação judicial se não for dedicada no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia de Vidigueira, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto, neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Regime Geral das Autarquias Locais
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de taxas entra em vigor, no primeiro dia útil, do mês seguinte, ao da sua aprovação pelo Órgão Deliberativo, e, o qual será publicitado através dos meios exigidos por Lei.

Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
____/____/____ _____	____/____/____ _____

ANEXO I

DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA (€)
Atestado Assistência médica e medicamentosa	Isento
Atestado para fins económicos/Situação desemprego	Isento
Atestado Escolar/ensino especial	Isento
Atestado Passe de reformados e pensionistas	Isento
Atestado Pensões de velhice/Casa do Povo	Isento
Atestado Portugal Telecom – Benefício nas assinaturas	Isento
Atestado Prova de vida	Isento
Restantes Atestados/Declaração para recenseados	1,50
Atestados para não recenseados	3,00
Atestado Termo de idoneidade e justificação administrativa	2,30
Autenticação de fotocópias de documentos até 8 (oito) páginas inclusive	5,00
Autenticação além das 8 (oito) páginas por cada uma a mais	1,00
Fotocópias/impressão a preto até A4	0,10
Fotocópia/impressão a preto, frente e verso A4	0,15
Fotocópia/impressão a cores até A4	0,25
Fotocópia/impressão a preto A3	0,20
Fotocópia/impressão a preto, frente e verso A3	0,40
Fotocópia/impressão a cores A3	0,50
Fotocópia/impressão a cores, frente e verso A3	1,00
Plastificação de cartões	1,00
Emblemas com Brasão da Freguesia	1,00
Pin's da Freguesia	0,50
Conjunto de Postais da Freguesia	5,00

ANEXO II

NOME DA TAXA	VALOR DA TAXA (€)
Taxa de registo	1,25
Taxa de Licença de Cão de Companhia A)	5,00
Taxa de Licença de Cão com Fins Económicos B)	5,00
Taxa de Licença de Cão para Fins Militares C)	Isento
Taxa de licença para Investigação Científica D)	Isento
Taxa de Licença de Cão de Caça E)	5,00
Taxa de licença de Cão Potencialmente Perigoso G)	10,00
Taxa de Licença de Cão Guia F)	Isento
Taxa de Licença de Cão Perigoso H)	15,00
Taxa de Licença de Gato I)	1,25

ANEXO III

ESPAÇO A CEDER	VALOR DA TAXA DIÁRIA (€)
Salão de Sessões	25,00
Igrejinha Nova	25,00
S. Pedro	50,00

ANEXO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS	VALOR DA TAXA POR PEDIDO (€)
Licença para Venda Ambulante de Lotarias	1,00
Licença de Arrumador de Carros	1,00
Licença para Atividades Ruidosas de Carácter temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes	1,00